



LIDO NA SESSÃO DO DIA

1 MAR 2014

1º Secretário

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS  
TERMOS DO § 2º DO  
ARTIGO 188 DO  
REGIMENTO INTERNO

13 MAR. 2014

*Assinatura*  
Carlos Alberto Martins Manoel  
Secretário Legislativo  
Ato nº 005/2012/SRH/GAB/PALE

Indicação

Nº

9130/14.

AUTOR: Dep. Flávio Lemos

Indica ao EXMO Senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Saúde – SESAU e ao Senhor Superintende da SUPEL, para que os mesmos venham a informar os procedimentos que vem se realizando junto à compra e restabelecimento do fornecimento do Medicamento SOMATROPIA 12UI.

O Parlamentar que este subescreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Saúde – SESAU e ao Senhor Superintende da SUPEL, para que os mesmos venham a informar os procedimentos que vem se realizando junto a compra do Medicamento SOMATROPIA 12UI, para restaurar o tratamento de paciente com relação ao Medicamento considerado de alto custo, assim como aproveito para solicitar copias de processo de compra, dados de quantitativo de pacientes atendidos, assim como informações pertinentes que visem a estabilização do processo de distribuição do medicamento acima relatado e período para estabilização de tal distribuição.

### JUSTIFICATIVA

É público e notório que a questão da saúde, em nosso país, está calamitosa. Determinadas enfermidades precisam de tratamento dispendioso e urgente para que não evoluam negativamente sobre o paciente, agora imagina esses pacientes sendo crianças, que tem todo o seu futuro baseado em um tratamento determinado, com a utilização de um medicamento que deverá ser utilizado somente no seu período infantil e na puberdade, sendo ineficaz para seu tratamento em período posterior.

Esses pacientes tem prazo de tratamento, o pior é que esse período se dar na puberdade, um período onde se entra na adolescência passando essas crianças a situações críticas e seus pais a estados de nervos, muitos sendo declarados em casos excepcionais como negligentes, caso de paciente conhecida



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Indicação

Nº

**AUTOR:** Dep. Flávio Lemos

por este Deputado, onde a mãe teve em certo período declarada negligente por ter sua filhas abaixo do peso, sendo relatada a menor como vitima de desnutrição infantil e encaminhada a terapia, onde foi enfatizado que a menor era portadora de distúrbio alimentar conhecido como "bulimia", casos este que ocorre com outras mães e pais que veem seus filhos sendo vitimados por situações vexaminosa, por conta de sua baixa estatura, fragilidade de suas articulações, falta de dentições e outros aspectos que vem influenciando no seu desenvolvimento, tanto físico como psicológico.

Baseando nesse dado e em fatores que influencias a falta de hormônio na vida dessas crianças venho por meio deste, solicitar informações quanto a compra do medicamento somatropina, plano de atendimento dos pacientes, ações que visam estabelecer o fornecimento do mesmo, assim como propostas de ações que inibam a falta de tais medicamentos. Assim como solicito copias da ATA de Registro de Preço 054/2013, assim como copias dos empenhos realizados nos anos de 2013 e 2014, de tal medicamento.

Certos de que as Secretarias acima citadas assim como este Governado esta se empenhando na ação que busca reestabelecer o fornecimento de tal medicamento, assim como vem propondo medidas que contribuirá ativamente para incrementar o acesso dos doentes necessitados a medicamentos especializados de alto custo e uso contínuo, pedimos apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2014

  
FLÁVIO LEMOS  
Deputado Estadual - PR